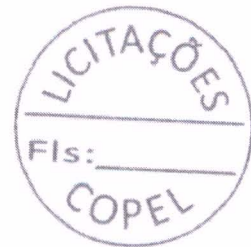




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017



Ata de Registro de Preço nº 026/2017

Processo nº. 03.529/2.017 - Pregão nº. 010/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **CM HOSPITALAR S.A**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981, Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Agua Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada a Avenida Jose Severino, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão Goiás, CNPJ 04.027.894/0003-26, **CM HOSPITALAR S.A**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a rua Quadra 1112 Sul, Alameda 05, Lote 07, Conj.QI J, S/N, CEP 77.024-171, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CNPJ 09.192.829/0001-08, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2.017** para Registro de Preços de Medicamentos – Mandado Judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 08, 12 a 25** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

COPEL

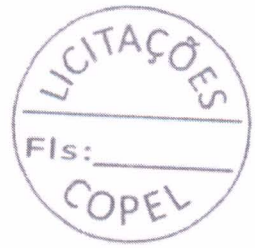
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017



Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **326.039,598**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
------	------------------------	-----	--------	-------	-----------	-----------	------------

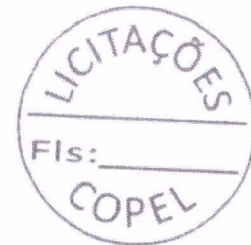
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017

01	CITALOPRAM 20 MG	Un.	10.260	Teuto	0,179	1.836,54	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
02	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG - COMPRIMIDOS	CMP	3.780	Teuto	0,49	1.852,20	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
03	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL DEPOT 200MG/ML	DRA	36	Lundbeck	46,17	1.662,12	Interlab Farmaceutica Ltda
04	BENFOTIAMINA 150MG - DRAGEA	CMP	21.060	Cosmed	1,305	27.483,30	Dupatri Hosp Com Imp Exp Ltda
05	DESALEX - COMPRIMIDOS	CMP	540	Schering	3,72	2.008,80	Cm Hospitalar S.A
06	MOMETASONA, FUROATO 400MCG CAPSULA ORAL	CAP	540				Deserto
07	ZOLPIDEM 10MG - COMPRIMIDOS	CMP	2.970	Ems	0,609	1.808,73	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
08	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 200UI CAPSULA GELATINOSA	XA	2.160	Arte Nativa	0,55	1.188,00	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
09	OSTEONUTRI - COMPRIMIDOS	CMP	12.960				Fracassado
10	ZANIDIP 10MG (CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO) COMPRIMIDO	CMP	1.350				Deserto
11	GLIBENCLAMIDA+METFORMINA 500/2,5	Un.	5.400				Deserto
12	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	CMP	74.250	Prati	0,19	14.107,50	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
13	METFORMINA, CLORIDRATO 750MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	CMP	23.220	Prati	0,32	7.430,40	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017



14	AMANTADINA 100MG - COMPRIMIDOS	CMP	540	Eurofarma	0,4212	227,448	Fragrari Dist Medicamento s Ltda
15	GINCOBILOBA 120MG	Un.	540	Brainfarma	0,95	513,00	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
16	SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDOS	CMP	540	Eurofarma	0,65	351,00	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
17	BISOPROLOL 10MG - COMPRIMIDOS	CMP	2.160	Ems	0,31	669,60	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
18	BISOPROLOL, FUMARATO 5MG COMPRIMIDO	CMP	9.180	Ems	0,28	2.570,40	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
19	HIALURONATO DE SODIO 20MG/2ML - SERINGA	Un.	72	Bio Technology	190,63	13.725,36	Interlab Farmaceutica Ltda
20	LOSARTANA100+ HCT 25	Un.	540	Legrand	1,17	631,80	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
21	LOSARTANA 50MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO	Un.	1.080	Torrent	0,29	313,20	Atons Brasil Dist Prod Hosp Ltda
22	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000 MG	Un.	87.300	Merck Sharp	2,40	209.520,00	Cm Hospitalar S.A
23	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	CMP	13.500	Merck Sharp	2,40	32.400,00	Cm Hospitalar S.A
24	SITAGLIPTINA 50MG - COMPRIMIDO	CMP	2.160	Merck Sharp	2,41	5.205,60	Cm Hospitalar S.A
25	TIMOLOL 0,5% - FRASCO 5ML	FR	108	Teuto	4,95	534,60	R.A.P. Ap Com Medicamento s Ltda
VALOR TOTAL R\$ 326.039,598							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

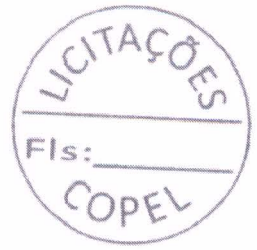
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

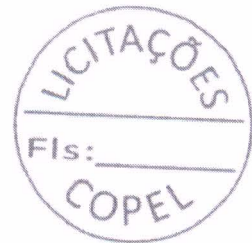
COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 – Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

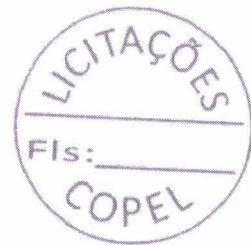
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

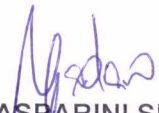
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

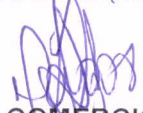


Pregão Presencial nº. 010/2.017 - Processo nº. 03.529/2.017

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 30 MAR 2017


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA


DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


CM HOSPITALAR S.A
CONTRATADA

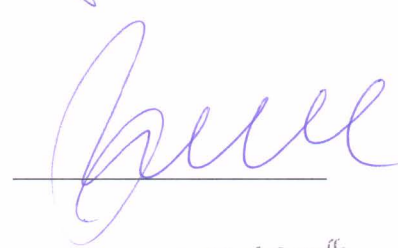

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1 - 4165-2



Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.1. - 3.671-7

COPEL